LEI Nº 834

EMENTA: Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Ficam estabelecidas, em cumprimento as disposições constitucionais, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I - as prioridades da administração pública municipal;
II - a organização e estrutura do orçamento do Município, observadas as novas disposições técnico-legais;
III - as diretrizes gerais para o orçamento fiscal;
IV - as disposições relativas às despesas do município com pessoal;
V - disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° Constituem prioridades do Governo Municipal, a serem detalhadas como Projetos, Atividades e/ou Metas na programação orçamentária do próximo exercício:

I - Educação, Cultura e Esportes;
II - Saúde e Saneamento;
III - Melhoria da Infra-Estrutura Urbana e Rural;
IV - Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social;
V - Garantia dos Direitos Sociais;
VI - Promoção de Programas de Participação Popular;
VII - Fortalecimento de Programas de Desenvolvimento, Organização Rural e Meio Ambiente;

VIII - Valorização dos Servidores Públicos Municipais, através da Implantação do Plano de Cargos e Carreira, e de Política de Treinamento e Capacitação;
IX - Encargos com a administração geral.

Art. 3° As prioridades definidas no artigo anterior e seus detalhamentos estarão de acordo com as diretrizes do Plano Plurianual elaborado para o quadriênio 2011/2013

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art.4° O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos Especiais instituídos e/ou mantidos pelo Poder Público Municipal.

§ 1°- A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional Federal n° 58, de 23 de setembro de 2009.

§ 2°- Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas dos Fundos Especiais.

Art. 5° Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal até 15 de setembro de 2010, sua Proposta Orçamentária para 2011, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 6° O Orçamento Fiscal será apresentado com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais sobre a matéria, adotando na sua estrutura a Classificação da Receita e da Despesa quanto a sua Natureza, como também a Classificação Funcional Programática da Despesa Orçamentária, todas atualizadas de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, no prazo previsto no artigo 124, § 9º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, será constituído de:

I - Texto da lei;
II - Consolidação dos quadros orçamentários;
III - Anexo contendo o orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa e descrevendo os programas de trabalho de cada órgão;
IV - Discriminação da legislação da receita referente ao orçamento fiscal;
V - Informações complementares.

§ 1º Para atender ao disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo, além dos quadros referenciados nos incisos III e IV do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, constará da proposta orçamentária, o seguinte:

a) a evolução da receita e da despesa ordinária, segundo categorias econômicas;
b) o resumo da despesa do orçamento fiscal, segundo poder e órgão, por categoria econômica e grupo de despesa;
c) o resumo geral da receita do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;
d) a consolidação da despesa do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;
e) a despesa do orçamento fiscal, segundo função, subfunção e programas;
f) consolidação das despesas por função, subfunção e programa, em cada órgão, por projeto e atividade;
g) a programação, no orçamento fiscal, destinado à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 185 da Constituição Estadual;
h) programação, no orçamento fiscal, destinada à promoção de assistência integral à criança e ao adolescente;
i) autorização ao Poder Executivo para abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa geral fixada na lei orçamentária;
j) autorização ao Poder Executivo nos termos do inciso VIII do artigo 167 da Constituição da República, para utilização de recursos do orçamento fiscal, através da abertura de créditos suplementares com limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa geral dos Fundos Especiais fixada na lei orçamentária;

k) os créditos suplementares da administração direta e dos Fundos Especiais que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de créditos ou convênios a fundo perdido vinculados a aplicações específicas e aqueles destinados ao reforço das dotações de pessoal e encargos sociais das unidades
l) orçamentárias, terão a sua abertura através de decreto do Poder Executivo e não serão computados nos limites estabelecidos na Alíneas i e j, § 1° do artigo 7° desta lei;
m) autorização ao Poder Executivo nos termos do artigo 62 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, para contribuir com o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, através de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

§ 2° As informações complementares, inciso V deste artigo, serão compostas de:

a) demonstrativo que discriminará o grupo de despesa de Pessoal e Encargos Sociais por Unidade Orçamentária;
b) demonstrativo da despesa por Modalidade de Aplicação;
c) consolidação dos investimentos por órgão.

§ 3° O disposto no inciso IV do § 1° do artigo 2° da lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, discriminará a despesa do orçamento fiscal por Poder, Órgão e Unidade Orçamentária em dois quadros específicos. O primeiro será apresentado de acordo com a Classificação Funcional Programática, nos níveis de Atividade e Projeto e o segundo por Categoria Econômica, detalhada a nível de Elemento de Despesa na forma do esquema estabelecido na classificação pela Natureza da Despesa de que trata o artigo 6° da presente lei, a saber:

Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais;

Grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida;

Grupo 3 - Outras Despesas Correntes;

Grupo 4 - Investimentos;

Grupo 5 - Inversões Financeiras;

Grupo 6 - Amortização da Dívida.

Art 8° Na Lei Orçamentária o montante das despesas do orçamento fiscal não poderá ser superior ao das receitas e só será considerado como Crédito Especial à inclusão de novos Projetos e Atividades e/ou a inclusão de novos Elementos de Despesa em Projetos e Atividades existentes nas Unidades

Orçamentárias, enquanto que o remanejamento de dotações que não altere o valor total do Projeto ou da Atividade, proceder-se-á através de decreto do Poder Executivo, e o valor não será computado no limite legalmente autorizado para abertura de créditos suplementares.

§ 1° A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 9° As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital, destinadas a Obras Públicas e a Aquisição de Imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em Créditos Adicionais, através da categoria programática "Projeto", ficando proibida a previsão e a execução de tais despesas através da categoria programática "Atividade".

Art. 10 A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal evidenciará a situação observada no exercício de 2009, em relação aos limites a que se referem o inciso III do artigo 19 e o inciso III do artigo 20 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art.11 As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviços da dívida.

III - Sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei do orçamento fiscal.

Art. 12 Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária:

I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição de emendas;
II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades e o montante das despesas que serão acrescidas em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo, sem a indicação de local onde deve ser efetuada a despesa fixada;
III - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades e o montante das despesas que serão anuladas;
IV - Quantificação das metas, quando incluídas.

Parágrafo Único - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 13 O Poder Executivo, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, aprovará por decreto, o Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD para 2011, apresentando a despesa orçamentária de forma analítica, referente a todos os órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal, respeitados os seus respectivos valores, inclusive com recursos de outras fontes diretamente arrecadadas pelos Fundos Especiais e demais Entidades Supervisionadas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO FISCAL

Art. 14 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2011 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

§ 1° - O projeto de lei orçamentária consignará os valores a preços de agosto de 2010.

§ 2° O Poder Executivo disponibilizará até vinte dias após encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações:

I - A memória de cálculo da estimativa das dotações com Pessoal e Encargos Sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2011;

II - A Evolução da Receita nos três últimos anos, a execução provável para 2010 e a estimativa para 2011;

III - A despesa com Pessoal e Encargos Sociais por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2010 e o programado para 2011, com a indicação da representatividade percentual do total e por poder em relação à receita corrente e a receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000;

IV - Os pagamentos relativos aos grupos de despesa "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", da dívida interna realizada nos últimos três anos, sua execução provável em 2010 e o programado para 2011;

V - O estoque da dívida pública interna contratual municipal, em 31 de dezembro de 2010 e em 30 de junho de 2010 e as previsões de estoque para 31 de dezembro de 2010 e 2011;

VI - Memória de cálculo do montante de recursos para aplicações na manutenção e desenvolvimento de ensino, a que se refere o artigo 185 da Constituição Estadual e do montante de recursos para aplicação na programação destinada à promoção de assistência integral à criança e ao adolescente nos termos do Parágrafo Único do artigo 227 da Constituição Estadual e artigo 173 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 15 Na Lei Orçamentária Anual para 2011, a programação dos investimentos, além das prioridades fixada na presente lei, não incluirá projetos novos em detrimento de outros em andamento, entendido como tais aqueles cuja execução financeira até junho de 2010, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 16 A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Parágrafo Único - A programação nos investimentos referidas no caput deste artigo observará o seguinte:

I - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos;

II - Não poderão ser programados novos projetos:

a) à custa de anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento, desde que tenha sido executado vinte por cento do projeto;

b) sem prévia comprovação da sua viabilidade financeira.

Art. 17 Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as Unidades Orçamentárias;
II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária;
III - Incluídas despesas a titulo de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art 128 § 3º da Constituição Estadual;
IV - Incluídos recursos para o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta e fundos especiais, por serviços de consultoria ou assistência custeados com recursos à conta do tesouro municipal ou decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgão ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 18 É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais de dotações a título de Subvenções Sociais e Auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou no Conselho Municipal de Assistência Social;
b) Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de Subvenções Sociais, a Entidade Privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2010 por três autoridades de mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão a fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 19 A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social e/ou educação, desde que, concomitantemente:

I - O programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária Anual;

II - Reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - A transferência dos recursos seja efetuada pelo órgão ou entidade executora, mediante sistema sobre o qual não incida ônus alheio aos objetivos do programa governamental legitimador e que propicie o controle da freqüência e aproveitamento do beneficiário quanto aos citados objetivos;

IV - Definam-se mecanismos de garantia de transparências e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

Art. 20 Os recursos alocados na Lei Orçamentária destinados ao pagamento de precatórios judiciários, que constarem das Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos só poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica do Poder Legislativo.

Art. 21 O Poder Executivo é autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor e somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às Operações de Crédito contratadas até 15 de Setembro de 2010.

Art. 22 A Lei Orçamentária para o exercício de 2011, conterá Reserva de Contingência no montante correspondente, no mínimo, 1.0 (hum) por cento da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2° da Lei Complementar Federal n° 101 de 04/05/2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b", no inciso III, do artigo 5°, do acima referenciado diploma legal.

§ 1° As informações referentes a riscos fiscais a que se refere o § 3° do artigo 4° da Lei Complementar Federal n° 101 de 04/05/2000, são as contidas no anexo III da presente lei.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no "caput" até 30 de outubro do exercício, os recursos correspondentes poderão ser destinados à abertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforços ou inclusão de dotações orçamentárias.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 23 A política de pessoal abrangendo os servidores Ativos e Inativos do Poder Legislativo e da Administração Direta e dos Fundos Especiais do Poder Executivo será formalizada através de atos e instrumentos normativos próprios, submetidos à deliberação da Câmara Municipal, nos termos da lei.

§ 1º A Administração Direta e os Fundos Especiais do Poder Executivo, com o objetivo de atender suas necessidades por excepcional interesse público, poderá contratar pessoal temporariamente nos termos de lei ordinária pertinente.

§ 2º A valorização do servidor municipal mediante a implantação de PCC, os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiá-lo, serão concedidos de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela Câmara Municipal através de instrumentos legais específicos.

§ 3º Para suprir as possíveis necessidades de pessoal, o município poderá nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, realizar Concurso Público de provas e títulos, bem assim, através de leis específicas criar e transformar cargos e instituir outro regime de relação distinto entre servidores.

§ 4º Os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiar os servidores municipais, serão concedidos de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovado pela Câmara de Vereadores através de instrumentos específicos.

Art. 24 As despesas com Pessoal Ativo e Inativo não poderão exceder os limites fixados na Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – As despesas com serviços extraordinários somente serão permitidas por excepcional necessidade da Administração, devidamente justificadas e fundamentadas, quando o valor da despesa total com pessoal, ultrapassar o limite previsto no Artigo 20, Inciso III, Alínea b, da Lei Complementar nº 101/ 2000.

Art. 25 Para atender as exigências previstas na L.C. nº 101/2000, o município poderá adotar por lei própria o sistema de demissão incentivada.

CAPÍTULO V

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 26 Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no "Anexo de Metas Fiscais" desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeira" dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º No Poder Executivo, a limitação no "Caput" iniciará, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gastos:

I - Despesas com publicidade ou propaganda institucional;
II - Despesas com treinamento;
III - Despesas com diárias e passagens;
IV - Despesas com locação de veículos;
V - Despesas com combustíveis;
VI - Outras despesas de custeios.

§ 2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no "Caput" o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente pelo Poder Executivo.

Art. 27 Todas as receitas realizadas pela Administração Direta e Fundos Especiais, Integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente

arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 28 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até cinqüenta e cinco dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, cronograma quadrimestral de desembolso mensal, direcionado a obtenção das metas fiscais.

Art. 29 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das disponibilidades e providências derivadas da inobservância do CAPUT deste artigo.

Art. 30 Os responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada Projeto ou Atividade, observando a categoria econômica e respectivos Grupos de Despesa e Modalidade de Aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 31 Considera-se Despesas Irrelevantes para fins do § 3° do Artigo 16 da Lei Complementar n° 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, vinte por cento dos limites previstos no Inciso I, Alínea a, do Artigo 23 da Lei n° 8.666/93.

Art. 32 O Poder Executivo estabelecerá normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 33 O poder executivo enviará, se necessário, à Câmara Municipal, até quarenta e cinco dias antes do encerramento do atual exercício financeiro, projeto de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal.

Art. 34 A ampliação ou concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Art. 35 O Poder Executivo através de lei específica, poderá adotar política de incentivo fiscal, ajuda financeira e/ou material para instalação de indústrias, micro / pequenas empresas e/ou comércio que venham a contribuir com a geração de emprego e renda da população.

Art. 36 O Poder Executivo, através de lei específica, poderá conceder transferências em forma de contribuição para entidades sem fins lucrativos.

Art. 37 O Poder Executivo através de lei específica, poderá promover o ordenamento institucional com reestruturação administrativa e funcional.

Art. 38 Integram o presente Projeto de Lei os Anexos:

1. Anexo I - Prioridades Para Elaboração do Orçamento Fiscal Relativo ao Exercício Financeiro de 2011.

2. Anexo II - Metas Fiscais / A - Metas Fiscais Anuais.
   II - Metas Fiscais / B - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.
   II - Metas Fiscais / C - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nas LDO'S dos três Exercícios Anteriores.
   II - Metas Fiscais / D - Evolução do Patrimônio Líquido / Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos.
   II - Metas Fiscais / E - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 39 A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2010.

Gerôncio Antônio Figueiredo Silva
Prefeito

ANEXO I DA LEI Nº 834 DE 25 DE AGOSTO DE 2010

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

PODER LEGISLATIVO

AÇÃO LEGISLATIVA

- *Desenvolver as ações no âmbito da Câmara Municipal, através do processo legislativo, da fiscalização e controle dos atos do Poder Legislativo, do reaparelhamento, adaptação e manutenção das instalações físicas, dos serviços técnicos e administrativos e equipar a Câmara Municipal.*

PODER EXECUTIVO

I - EDUCAÇÃO

- *Formulação de diretrizes educacionais do município em consonância com as diretrizes nacionais da educação.*
- *Adequação no plano municipal de educação.*
- *Reforço escolar no contraturno para suprir as suprir as dificuldades de aprendizagem dos alunos, de acordo com o PAR do município de Trindade e a Lei 9394/96, a ser realizado em duas etapas.*
- *Normatização, acompanhamento e avaliação da educação básica no âmbito do município.*
- *Realização de avaliação institucional no 3º, 5º e 9º ano do Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal de Ensino a ser realizada em duas etapas.*
- *Informatização do sistema educacional do município.*
- *Manutenção dos laboratórios de informática existentes.*

- *Realização de fóruns, seminários e conferências na cidade e no campo, bem como, nos espaços étnicos.*

- *Realização a chamada pública, do censo e do cadastro escolar da rede municipal de ensino.*

- *Construção, recuperação, ampliação e adaptação, das unidades escolares, da rede municipal de ensino, considerando as necessidades especiais.*

- *Instituição de programa de formação continuada para os trabalhadores em educação ou específica para o funcionamento de programas especiais e / ou níveis de ensino.*

- *Expansão da educação infantil.*

- *Realização de pesquisa nutricional com alunos que iniciam a educação infantil.*

- *Universalização do ensino fundamental, através da expansão qualificada de vagas à população escolarizável.*

- *Garantir o acesso e permanência das pessoas com necessidades educacionais especiais nas classes especiais e nas classes comuns do ensino regular, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas.*

- *Implantar e manter a sala multifuncional para atendimento aos alunos especiais da rede municipal de ensino.*

- *Reequipamento e manutenção das unidades escolares da rede Municipal de Ensino, considerando as necessidades especiais.*

- *Construção, recuperação e ampliação de quadras poliesportivas escolares.*

- *Implementação do Conselho Escolar de Educação para funcionar como sistema de fato e de direito.*

- *Instituição de programa de formação permanente para os trabalhadores em educação, contemplando as especificidades do Sistema Municipal de Ensino.*

- *Revisão e implementação do Plano Cargo e Carreira dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino.*

- *Desenvolver ações específicas voltadas para a educação básica de jovens e adultos.*

- *Manutenção e acompanhamento do Programa de Alimentação Escolar, através da merenda nas creches e nas escolas da rede municipal de ensino e escolas conveniadas.*

- *Aquisição de Veículos para transporte de estudantes e distribuição da merenda escolar*

- *Construir, adquirir, reproduzir, distribuir material didático-pedagógico para uso nas escolas.*

- *Implementar curso profissionalizante de natureza diversa, pesquisada a necessidade.*

- *Implantar programas de formação a distância, usando a internet como ferramenta pedagógica.*

- *Apoiar técnica e financeiramente as iniciativas sem fins lucrativo, de educação comunitária para a população do município.*

- *Aquisição de veículos e equipamentos diversos.*

II - CULTURA

- *Formulação de diretrizes culturais do município;*

- *Desenvolver ações culturais nas comunidades escolares;*

- *Estimular, apoiar e divulgar a produção artístico-cultural do município.*

- *Firmar parcerias externas para alocar recursos visando a melhoria de infra-estrutura de equipamento públicos culturais e ações sócios-culturais.*

- *Implementação do conselho de cultura no município.*

- *Incentivar e apoiar grupos musicais e outras expressões artístico culturais.*

- *Implantar, ampliar, manter e apoiar pólos de difusão cultural.*

- *Realizar e apoiar eventos nos períodos de carnaval, aniversário da cidade, festejos juninos, natalinos e outros.*

- *Aquisição e adequação de veículos destinados a bibliotecas móveis.*

III - ESPORTE

- *Revitalização das quadras esportivas.*

- *Promoção de cursos para instrumentalizar os grupos esportivos para qualificação das práticas esportivas nas comunidades.*

- *Garantia da participação de grupos de jovens nas práticas desportivas regionais.*

- *Recuperação, adequação e manutenção do Estádio Municipal.*

- *Construção e manutenção dos campos nos bairros e áreas rurais para as práticas esportivas e de lazer.*

- *Firmar parcerias com empresários da região para apoio à práticas desportivas*

- *Elaboração de projetos para aquisição de materiais esportivos para apoiar o esporte comunitário.*

- *Implantação de escolinhas esportivas.*

IV - SAÚDE E SANEAMENTO

- *Formular e executar políticas de promoção e ações de saúde e saneamento.*

- *Implantar a informatização do sistema municipal de saúde.*

- *Implantar o sistema de controle e avaliação do SUS no município.*

- *Construção/ampliação e/ou recuperação de unidades de saúde.*

- *Promover a assistência integral à saúde da população.*

- *Desenvolver o sistema de vigilância à saúde através do controle e execução das ações de epidemiologia, vigilância sanitária e ambiental.*

- *Reestruturar as equipes de vigilância em saúde através da capacitação e ampliação do quadro.*

- *Promover estudos/pesquisa garantindo a prevenção e controle das endemias e agravos locais.*

- *Implementar a política de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal.*

- *Implementar o programa de saúde bucal, implantando equipes de saúde bucal.*

- *Adquirir veículos, ambulâncias e outros equipamentos.*

- *Promover a atenção básica à saúde a partir do trabalho desenvolvido pelos programas de agentes comunitários e equipes de saúde da família e outras unidades de saúde.*

- *Ampliar a cobertura do programa de saúde da família.*

- *Manter a assistência e o atendimento aos doentes tratados fora do domicílio.*

- *Promover o apoio aos doentes tratados fora de domicílio.*

- *Implementar ações integradas de saúde, educação e meio-ambiente.*

- *Implementar programa de assistência ao idoso.*

- *Implantar política de atenção à saúde mental.*

- *Manter sistema de vigilância nutricional, e atender, especialmente, as crianças desnutridas e gestante de risco nutricional.*

- *Desenvolver ações de prevenção às doenças neoplásicas.*

- *Implementar o programa de saúde da mulher e planejamento familiar.*

- *Implementar gerenciamento e desenvolvimento de recursos humanos na área de saúde, através da capacitação e o aperfeiçoamento técnico dos funcionários.*

- *Apoiar as entidades comunitárias para realização de ações básicas de saúde.*

- *Implementar programas de prevenção e controle da diabete, hipertensão arterial, tuberculose e hanseniáse.*

- *Adquirir e manter equipamentos médico-odontológico.*

- *Implementar política de capacitação de conselhos municipais de saúde e demais profissionais da saúde.*

- *Desenvolver gestões no sentido de buscar alternativas para viabilizar o saneamento básico da cidade e sede de distritos.*

- *Promover através de convênios e/ou parcerias a melhoria sanitária e habitacional.*

- *Implantação do Núcleo de Apoio a Saúde da Família.*

- *Implantação Centro de Especialidades Odontológicas.*

- *Implantação do Centro de Apoio Psicossocial.*

V - GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS

- *Formular e fiscalizar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, através do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

- *Desenvolver cursos profissionalizantes voltados à necessidade da assistência e promoção social da criança e do adolescente, nos serviços públicos e entidades.*

- *Apoiar os programas voltados à família com crianças e adolescentes em situação de risco.*

- *Manter o Conselho Tutelar, com vistas a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.*

- *Promover a assistência à criança e ao adolescente em articulação com as organizações não governamentais (ONG's).*

- *Promover ações com entidades governamentais e não governamentais que trabalham com crianças e adolescente drogados.*

- *Promover à capacitação e qualificação, de forma integrada, de recursos humanos que assistem à criança e ao adolescente.*

- *Apoiar técnica e financeiramente as ONG's que desenvolvem programas sócio-educativos e assistenciais de proteção à criança e ao adolescente.*

- *Promover a inclusão social da criança e do adolescente e portador de necessidades especiais.*

- *Apoiar entidades filantrópicas que desenvolvam ações ao idoso.*

- *Apoiar a construção e implantação de centros de convivência para pessoa da 3º idade.*

- *Desenvolver ações em conjunto com outros órgãos em pról da criança, do adolescente, do idoso e do portador de necessidades especiais.*

- *Implantar uma casa de passagem para o atendimento a adolescentes e jovens carentes de proteção.*

- *Promover ações de capacitação para o trabalho.*

- *Promover o cadastramento, organização e oficinas para jovens de acordo com o seu potencial e as necessidades do mercado.*

- *Manter e desenvolver programas especiais.*

VI - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

- *Promover, incrementar e incentivar ações que propiciem o desenvolvimento das atividades do comércio no município.*

- *Promover política de incentivo fiscal e ajuda e/ou material para instalação de indústrias, micro / pequenas empresas que venham a contribuir com a geração de emprego, renda e/ou qualificação especializada da população à disposição do mercado de trabalho.*

- *Recuperar, modernizar e ampliar feiras livres; estimular a formação de centros de abastecimento de micros e pequenos empresários.*

- *Construção e implantação de espaços públicos destinados a eventos de cultura, lazer e comercialização.*

- *Desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas de governo no sentido que sejam entre outros, efetivados assistência técnica, crédito especializado ou subsidiado, estímulos fiscais e financeiros.*

- *Apoiar capacitação e a especialização de mão de obra, inclusive de portador de necessidades especiais de acordo com as necessidades do mercado de trabalho.*

- *Apoiar a instalação de oficinas profissionalizantes para jovens e adultos.*

- *Promover a criação de programas de geração de emprego e renda.*

- *Formular e desenvolver programas de assistência social, incluindo entre estes, aqueles destinados a atender pessoas carentes, necessitadas de documentos, remédios, exames, óculos, próteses, urnas funerárias, transporte, mudanças, passagens, material de construção e outros correlatos.*

- *Construção e melhoria de residências da população de baixa renda.*

- *Desenvolver programas de capacitação, cidadania e trabalho.*

- *Incentivar e apoiar os artesãos do município, buscando o fortalecimento e o desenvolvimento do setor artesanal com a implantação e/ou participação em feiras.*

- *Implementar Centro de Vocação tecnológica.*

- *Ampliar e manter a Guarda Municipal.*

VII - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL

- *Formular e executar a política de desenvolvimento urbano na cidade e sede dos distritos.*

- *Implementar o Plano Diretor do Município.*

- *Modernizar e manter a fiscalização urbana e ambiental, objetivando o disciplinamento do espaço público.*

- *Implantar, recuperar e manter os equipamentos públicos.*

- *Modernizar e manter o cadastramento urbanístico e atualizar a base cartográfica da cidade.*

- *Manter a infra-estrutura urbana da cidade, através da execução e recuperação de obras de melhoramento urbano e bens públicos, da urbanização e conservação de áreas e vias públicas.*

- *Ampliar frota de veículos (carros, motos, caçambas, tratores e máquinas pesadas).*

- *Adquirir e/ou desapropriar imóveis.*

- *Manter e ampliar o sistema de iluminação pública.*

- *Melhorar o sistema viário do município.*

- *Construir e melhorar as estradas vicinais, pontes e passagens molhadas.*

- *Construir, recuperar, ampliar e manter os cemitérios municipais.*

- *Executar ações de urbanização, regularização e integração dos assentamentos precários..*

- *Desenvolver programa de habitação de interesse social.*

VIII - PROMOÇÃO DE PROGRAMAS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

- *Criar e apoiar os conselhos existentes para qualificar a participação popular.*

- *Promover o amplo acesso da população à informação, no que diz respeito a planejamento, programas, projetos e orçamento municipal.*

- *Promover a participação no planejamento da cidade e na gestão das políticas sociais.*

- *Implantar o orçamento participativo.*

- *Desenvolver ações de forma consorciada entre estado e municípios.*

- *Fomentar a criação de agroindústrias no município.*

- *Reforma , ampliação e aquisição de máquinas e equipamentos para o abatedouro de bovinos, suínos, caprinos e ovinos.*

X - VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

- *Executar ações de treinamento dos servidores municipais da administração geral e de setores específicos, ensejando também a sua participação em congressos, conferências, palestras, seminários e debates, a fim de melhor capacita-los para o desempenho de suas atividades.*

- *Elaborar e implantar o plano de Cargos e Carreira.*

- *Aperfeiçoar o Regime Próprio de Previdência.*

- *Revisar e atualizar legislação de pessoal.*

- *Desenvolver controle de acompanhamento de pessoal à disposição de outros órgãos.*

X- ENCARGOS COM A ADMINISTRAÇÃO GERAL

- *Implantação do controle interno.*

- *Equipar e reequipar as instalações da administração Municipal.*

- *Ampliar a frota de veículos.*

- *Restaurar e manter prédios públicos.*

- *Restaurar fisicamente as unidades administrativas.*

- *Construir e/ou adquirir imóveis objetivando a adequação física das unidades administrativas.*

- *Desenvolver controle e acompanhamento de servidores a disposição da administração da Prefeitura de Trindade.*

ANEXO II - METAS FISCAIS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011

(ARTIGO 4º, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.2000)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

A - METAS FISCAIS ANUAIS

Valores em R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALORES CORRENTES				
	2011	2012	%	2013	%
Receita Total	45.116.000	53.462.000	18,50	63.846.000	19,42
Receitas Primárias	44.738.000	52.946.000	18,35	63.196.000	19,36
Despesa Total	45.116.000	53.462.000	18,50	63.846.000	19,42
Despesas Primárias	44.656.000	52.904.000	18,47	63.179.000	19,42
Resultado Primário	82.000	42.000	51,22	17.000	-59,52
Resultado Nominal	420.000	508.000	20,95	607.000	19,49
Dívida Pública Consolidada	3.642.140	3.182.140	-12,63	2.624.140	-17.54

ANEXO II - METAS FISCAIS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011

(ARTIGO 4º, § 2º, inciso I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.2000)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

B - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO DE 2009

Valores em R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - METAS PREVISTAS NA LDO (I)	II - METAS REALIZADAS NA LDO (II)	VARIAÇÃO	
			VALOR	%
RECEITA TOTAL	29.776.000	27.864.341	(1.911.659)	-6,42
RECEITAS PRIMÁRIAS	29.589.000	27.579.493	(2.009.507)	-6,79
DESPESA TOTAL	29.776.000	25.993.939	(3.782.061)	-12,70
DESPESAS PRIMÁRIAS	29.496.000	25.566.348	(3.929.652)	-13,32
RESULTADO PRIMÁRIO	93.000	2.013.145	1.920.145	2.064,67
RESULTADO NOMINAL	250.000	2.297.993	2.047.993	819,20
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	2.928.653	427.591	(-2.501.062)	-85,40

ANEXO II - METAS FISCAIS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011

(ARTIGO 4º, § 2º, inciso II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.2000)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

C - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Valores em R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALORES CORRENTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	25.090.000	29.776.000	18,67	37.918.000	27,34	45.116.000	18,98	53.462.000	18,50	63.846.000	19,42
Receitas Primárias	24.976.000	29.589.000	18,46	37.566.000	26,96	44.738.000	19,09	52.946.000	18,35	63.196.000	19,36
Despesa Total	25.090.000	29.776.000	18,67	37.918.000	27,34	45.116.000	18,98	53.462.000	18,50	63.846.000	19,42
Despesas Primárias	24.918..000	29.496.000	18,37	37.538.000	27,26	44.656.000	18,96	52.904.000	18,47	63.179.000	19,42
Resultado Primário	58.000	93.000	60,34	28.000	-69,89	82.000	192,86	42.000	51,22	17.000	-59,52
Resultado Nominal	144.000	250.000	73,61	340.000	36,00	420.000	23,53	508.000	20,95	607.000	19,49
Dívida Pública Consolidada	3.072.653	2.928.653	-4,69	2.373.888	-18,94	3.642.140	53,43	3.182.140	-12,63	2.624.140	-17,54

ANEXO II - METAS FISCAIS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

D - Evolução do Patrimônio Líquido - Administração Direta e Indireta
(Artigo 4°, § 2°, Inciso III da Lei Complementar Federal n° 101, de 04.05.2000)

Patrimônio Líquido:

Valores em R$ 1,00

EXERCÍCIO	VALORES EM REAIS	% DE CRESCIMENTO
2007	1.390.424	(-16.51) (*)
2008	5.444.769	291.59
2009	709.548	(-86,97)

* Crescimento em relação ao exercício de 2006.

Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos.

Valores em R$ 1,00

EXERCÍCIO	VALORES EM REAIS
2007	22.840
2008	-
2009	31.817

Fonte: Balanços Patrimoniais.

ANEXO II - METAS FISCAIS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011

E - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

(Artigo 4°, § 2°, Inciso V da Lei Complementar Federal n° 101, de 04.05.2000)

Entende-se por Renúncia de Receita, a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, a alteração de alíquota ou modificações da base de cálculo que implique em redução discriminada de títulos benefícios de natureza tributária (Art. 14, § 1°, da LRF).

Considerando o disposto no artigo 34 desta Lei N.° 834/2010 o qual trata de incentivo fiscal e por se tratar ainda de proposta, não podemos afirmar que haja caso concreto de "Renúncia de Receita" para o Exercício de 2011.

29 pg